

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.826, DE 2005

(Da Sra. Marinha Raupp)

(Apenso o PDC nº 1.827, de 2005, do Sr. Eduardo Valverde)

Autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Gasoduto Urucu-PortoVelho, no Estado de Rondônia.

Autora: Deputada MARINHA RAUPP

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da insigne Deputada Marinha Raupp, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar o gasoduto “Urucu-Porto Velho”, no Estado de Rondônia, após a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros previstos em lei.

Apresentado para apreciação da Câmara dos Deputados, foi o projeto de decreto legislativo distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Meio e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

À proposição foi apensado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.827, de 2005, do Deputado Eduardo Valverde. Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposição foi aprovada, nos termos do substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Iriny Lopes. Na sequência, o projeto de Decreto Legislativo nº 1.826, de 2005, foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.



EABE459615

Nesta Comissão, por decisão do Senhor Presidente, coube-me relatar a matéria.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vulnerabilidade do fornecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia, dependente da operação das termelétricas Termonorte I e II, as quais consomem cerca de 1,5 milhão de litros de óleo diesel por dia, vem dificultando sobremaneira o seu desenvolvimento e onerando não apenas os consumidores dessa unidade da federação, mas também aqueles supridos por concessionárias atendidas pelo Sistema Interligado Nacional. Isso porque são estes que arcam com o pagamento do encargo tarifário denominado Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, destinado a conferir cobertura para custos de geração de eletricidade em centrais termelétricas.

Para superar esse grave problema é que o governo federal vem envidando esforços para a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho. Esse empreendimento permitirá que as termelétricas consumam combustível mais barato e mais limpo, o gás natural, além de melhorar a qualidade do fornecimento de eletricidade. Com isso, o custo de geração de energia elétrica em Rondônia diminuirá e serão reduzidas as tarifas dos consumidores do Estado de Rondônia e daqueles supridos pelas concessionárias atendidas pelo Sistema Interligado Nacional.

Além dos já expressivos ganhos mencionados anteriormente, o aproveitamento de gás natural produzido no campo de Urucu contribuirá para o aumento das receitas do Estado do Amazonas e de vários



municípios dessa unidade federada, que serão beneficiados com os *royalties* incidentes sobre a produção de gás natural.

É importante ter em conta, outrossim, que de acordo com o Relatório de Impacto Ambiental, o traçado do gasoduto em comento não passa por terras indígenas. Dessa maneira, não se aplica o disposto no § 3º do art. 231 da Constituição Federal. Dito de outra maneira, não é necessária autorização do Congresso Nacional para a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho.

Na oportunidade, cumpre assinalar que o decreto legislativo em exame corre sério risco de ser inquinado de inconstitucional. Isso porque a Súmula da Jurisprudência nº 1, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação estabelece que “projeto de lei, de autoria de deputado ou senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.

Por fim, registre-se que o projeto do gasoduto Urucu-Porto Velho já foi concluído e que esse empreendimento já conta com a licença ambiental prevista em lei.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 1.826, de 2005, e nº 1.827, de 2005.

Sala da Comissão, em de novembro de 2006.

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator





EABE459615